



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16 da IN 20 TCESC)

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

CNPJ: 82.102.566.0001-51

Endereço: RUA AMANOEL LOURENÇO DE ARAUJO, 137, CENTRO

Natureza: Entidade de Direito Público

Contador Época Responsável: DELMAR TRZECIAK-CRC- 026.701\0-8

Analista Controle Interno da Época: Dari de Castro

Período Consolidado: Janeiro a Dezembro de 2016.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

I FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;



- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Ao nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 62 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

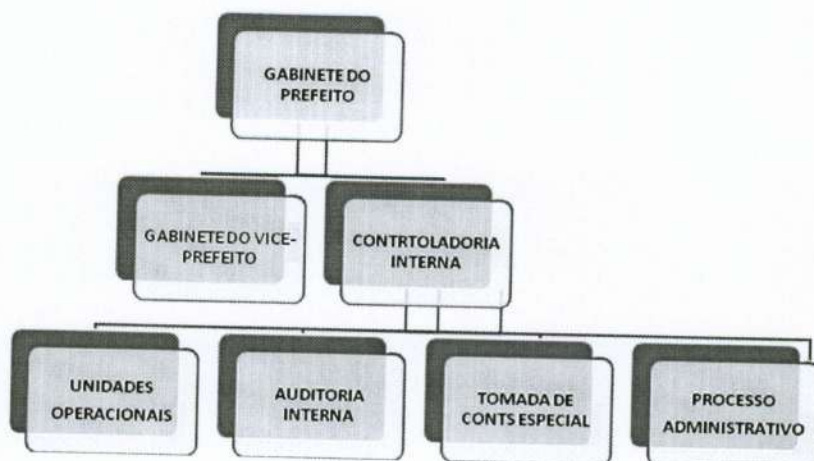
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.



Estrutura Orgânica do Controle Interno:



Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

Comissão de Controle Interno, constituído por:

a) Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

b) Um Contador ou Técnico em Contabilidade;

c) Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

Unidade operacional constituída por:

a) Analista de Controle Interno – Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2016, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR	CARGO	VINCULO	Nomeação/ato
Dari de Castro	Analista de Controle Interno	Efetivo/Nomeado	147/14 de 03/02/2014.



Durante o exercício de 2016, não foram expedidas recomendações as Unidades. A comunicação efetuada entre as Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, conversas informais. Não houve registro de dia, horário e assuntos tratados.

II- RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.

Após levantamento das ações realizadas pelo Analista do Controle Interno Municipal, verificou-se que não houve realização de auditorias e as ações realizadas foram voltadas com intuito de orientações, não sendo registrado por meio formal estas ações.

III RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Em relação a estas informações foi informado pelo responsável da administração da época, contador e demais responsáveis que não houve apuração de prejuízo no exercício de 2016.

IV QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS

Não foi necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais em nenhuma Unidade Jurisdicionada.

V AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO.

As recomendações emitidas pelo TCE-SC foram analisadas em função da pertinência temática e discutidas pelos responsáveis. Vale destacar que todas as ações têm-se voltado para a busca permanente da melhoria da qualidade das informações sobre os fatos administrativos, de modo que as mesmas possam refletir com maior efetividade a execução das despesas e a realização das receitas, em consonância com os princípios da administração pública, emanados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

VI RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE

Segundo Analista do Controle Interno Municipal da época e secretário de administração da época, não foi expedido pelo Tribunal de Contas Decisões que imputasse débito aos Gestores Municipais.



VI OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NO ARTIGOS 20 A 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN 20/2015:

As informações decorrentes deste relatório foram realizados com base nos procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, buscando as diretrizes e orientações contidas na IN20/2015, considerando Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal, Gerenciais e Ações Desenvolvidas.

Sobre tais aspectos passamos a evidenciar:

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS UNIDADES JURIDISCIONADAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Prefeito Municipal	Raul Ribas Neto
CPF n°	558.526.379-04
Ato de Nomeação	Ata de Posse da Câmara de Vereadores e Termo de Posse
Ato Exoneração e data	Portaria de exoneração 31/12/2016
Endereço Residencial	Rua Lauro Muller n° 66
E-mail	prefeito@matoscosta.sc.gov.br

Entidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social de Matos Costa
CNPJ:	14.785.501/0001-35
Endereço:	Rua Manoel Lourenço de Araujo s/ n°
Telefone:	(49) 3572 11 05
E-mail:	smamatoscosta@conection.com
Site	http://www.matoscosta.sc.gov.br
Gestora	Elisangela Gonçalves Tibes
CPF n°	799.920.219-34
Ato de Nomeação	007/2013 de 02/01/2013
Ato Exoneração e data	Não houve exoneração
Endereço Residencial	Rua Frei Rogério s/n°
E-mail	elisangelagtibes@hotmail.com

Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:	17.237099/0001-42
Endereço:	Rua : Frei Rogério, S/N. Matos Costa.
Telefone:	(49) 35721155
E-mail:	saude@matoscosta.sc.gov.br
Gestor	Ivonei Tomacheuski
Cpf n°	915.884.569 - 00
Ato de Nomeação	25/02/2015 Portaria n° 151/2015



Ato Exoneração e data Nao foi exonerado.
Endereço Residencial e-mail Chacara Bela Vista - Matos Costa. saude@matoscosta.sc.gov.br
Presidente CMS **Carlos Henrique Bauermeister**
Cpf n° 059.328.369 - 46
Ato de Nomeação 21/05/2015
Periodo de Gestao 2015-2016
Endereço Residencial e-mail Colônia Cerne - Matos Costa. carloshbauermeister@hotmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor **Elaine Cristina Castilho**
Cpf n° 950.897.729-91
Ato de Nomeação 02/01/2013 Portaria n° 010/2013
Ato Exoneração e data Nao foi exonerado.
Endereço Residencial e-mail Rua Tereza Cristina ,1140. prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
Endereço: Rua: Frei Rogério, s/n Centro-Matos Costa-SC
Telefone: (49) 3572 13 80
E-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br
Sítio Eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br
Gestora **Rozeli Castilho Bendlin**
CPF n° **811.609.419 -04**
Ato de Nomeação **Port. n° 198/2015**
Ato Exoneração e data **Não houve exoneração**
Endereço Residencial e-mail **Rua:Prudente de Moraes n° 330-Jardim Itália- rozelibendlin@hotmail.com**

ENTIDADE: SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
Endereço: Manoel Lourenço de Araujo
Telefone: (49) 35721384
E-mail: prefeito@matoscosta.sc.gov.br
Sítio Eletrônico: [Matos Costa..sc.gov.br](http://MatosCosta.sc.gov.br)
Gestor Paulo Bueno de Camargo
Cpf n° 439.388.339-04
Ato Exoneração e data 31/12/2016
Endereço Residencial e-mail Cerro do Galo prefeito@matoscosta.sc.gov.br



ENTIDADE: SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araújo 137
Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
Gestor: **Alvir Tomacheuski**
Cpf nº: 249.398.979-15
Ato de Nomeação: 06/08/2013- 417/13
Ato Exoneração e data: 09/01/2017
Endereço Residencial: Rua Castro Alves

ENTIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ: 83.102.566/0001-51
Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araújo 137
Telefone: (49) 3572-1302
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
Secretario: **Gilberto Gomes**
Cpf nº: 754.648.379-49
Ato de Nomeação: 06/02/2013- 131/13
Ato Exoneração e data: Não houve exoneração
Endereço Residencial: Rua Lauro Muller, s/n, Centro
e-mail: Gomes_365@hotmail.com
Telefone: (49) 999826194

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araújo 137
Telefone: (49) 3572-1302
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
Secretario: **Francisco Olavo Ribas**
Cpf nº: 594.116.519-68
Ato de Nomeação: 06/02/2013-137/13
Ato Exoneração e data: Não houve exoneração
Endereço Residencial: Rua Absalão Carneiro, s/n, Centro
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
Telefone: (49) 3572 11111

SECRETARIA DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Gestor: Dalton Fagundes
CPF nº: 037.840.949-29
Ato de Nomeação: 0177/2013 de 01/03/2013
Ato Exoneração e data: Não houve
Endereço Residencial: Rua Castro Alves, 71, centro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MATOS COSTA-SC
CNPJ: 042.567.210.0001-18
Gestor Eliane Aparecida Castilho
Endereço: Rua : Frei Rogério, S/N. Matos Costa.
Telefone: (49) 35721155
Cpf nº 029.713.039-00
Ato de Nomeação 369/2015 DE 01/08/2015
Ato Exoneração e data 007/2017- 02/01/17
Endereço Residencial Rua Tereza Cristina, S/N.
Telefone: (49)3572-1111

ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES DE MATOS COSTA-SC
CNPJ: 83.529.941.0001-44
Endereço: Rua : Tereza Cristina, 110, Centro.
Telefone: (49) 35721144

Presidente Miguel da Silva Junior
Cpf nº 008.298.379-81
Ato de Nomeação Gestão a partir de 2013.
Ato Exoneração e data 31/12/2016.
Endereço Residencial Rua Sete de Setembro, s/n
Fone: (49) 3572 1144

Entidade: INST.ASS. SERVIDORES PÚBLICOS MATOS COSTA-FINPREV
CNPJ: 83.529.941.0001-44
Endereço: Rua : Tereza Cristina, 110, Centro.
Telefone: (49) 35721144

Presidente Mauro Ferreira Martins
Cpf nº 847.983.199-53
Ato de Nomeação 01/2016
Ato Exoneração e data Não Houve
Endereço Residencial Rua Olavo Ribas, 65
Fone: (49) 999650110



GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO E PPA:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2013-2016), através da Lei Municipal nº 1.953/2013 oito de outubro de 2013. , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2016 através da Lei Municipal nº 2.148/2016 vinte e dois de novembro de 2016 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2016 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2.133/2016 vinte e um de julho de 2016, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza a atividade-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no exercício analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	20.001,00	601.700,00	20.000,00	569.349,65	32.351,35
1005 - AQUIS. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	88.001,00	0,00	88.000,00	0,00	1,00
1006 - AMPL. DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1.001,00	0,00	1.000,00	0,00	1,00
1007 - AMPL. DA REDE FÍSICA FUNDAMENTAL	15.001,00	719.718,69	15.000,00	484.870,57	234.849,12
1008 - AMPL. DA REDE FÍSICA INFANTIL	10.001,00	0,00	10.000,00	0,00	1,00
1010 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	60.002,00	651.211,18	60.000,00	651.211,18	2,00
1011 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	22.001,00	453.716,68	0,00	141.489,29	334.228,39
1012 - SANEAMENTO GERAL	3.001,00	0,00	3.000,00	0,00	1,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	20.002,00	693.841,78	0,00	103.894,57	609.949,21
1057 - Ampliação do Sistema Habitacional	11.000,00	0,00	10.000,00	0,00	1.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL	227.000,00	180.000,00	110.070,86	268.732,69	28.196,45
2016 - MANUT. O GAB. DO PREFEITO	315.000,00	0,00	15.000,00	281.076,64	18.923,36
2017 - MANUT. UNID. CORPO DE BOMBEIROS	20.000,00	15.000,00	0,00	18.691,31	16.308,69
2018 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	1.645.130,00	277.232,76	282.029,14	1.504.192,74	136.140,88
2019 - MANUT. DAS ATIV. FINANCEIRAS	160.000,00	0,00	0,00	154.726,14	5.273,86
2020 - MANUT. DA SECRET. DA AGRICULT. E ABASTEC.	469.000,00	10.000,00	53.000,00	405.171,22	20.828,78
2021 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.589.272,00	126.078,71	20.000,00	1.343.237,94	352.112,77
2022 - MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	550.000,00	280.897,38	51.010,00	660.602,10	119.285,28
2023 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	457.955,00	89.000,00	31.159,74	489.763,82	26.031,44
2024 - MANUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	39.000,00	3.400,00	0,00	40.800,00	1.600,00
2025 - MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	104.485,00	0,00	0,00	93.115,05	11.369,95
2026 - MANUT. SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

	1.269.018,00	93.554,49	28.220,00	1.264.186,50	70.165,99
2027 - MANUT. ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA					
	366.363,00	58.816,00	716,00	391.845,85	32.617,15
2028 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS					
	25.000,00	0,00	12.000,00	8.895,19	4.104,81
2029 - MANUT. FESTIV. E ATIV. CULTURAIS					
	155.000,00	0,00	0,00	124.938,75	30.061,25
2030 - INCENTIVO A IND. E COMÉRCIO					
	46.000,00	0,00	8.000,00	38.000,00	0,00
2031 - MANUT. CONV. SECRET. SEG. PÚBLICA					
	12.826,00	0,00	0,00	6.893,15	5.932,85
2032 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2034 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00
2056 - Manutenção das Atividades do FIA					
	26.000,00	0,00	0,00	23.733,85	2.266,15
Total da Unidade	7.755.760,00	4.254.167,67	818.205,74	9.069.418,20	2.122.303,73

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1004 - AMPL. DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	22.001,00	161.600,00	17.680,00	135.153,32	30.767,68
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2036 - MANUT. DAS ATIV. DO F. DA SAÚDE					
	2.206.344,00	353.522,76	264.612,76	2.085.330,63	209.923,37
2037 - MANUT. BL. DA ATENÇÃO BÁSICA					
	81.400,00	0,00	0,00	54.282,75	27.117,25
2038 - MANUT. BL. DO PISO AT. BÁSICA VARIÁVEL					
	615.180,00	191.897,00	122.000,00	550.794,16	134.282,84
2039 - MANUT. BL. MAC. AMB. HOSP. E LIM. DE FINANC.					
	190.210,00	0,00	0,00	161.829,96	28.380,04
2040 - MANUT. BL. VIG. SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	17.600,00	0,00	0,00	5.526,40	12.073,60
2041 - MANUT. BL. VIG. EM SAÚDE SANITÁRIA					
	12.705,00	80.000,00	0,00	75.617,61	17.087,39
2042 - MANUT. BL. DA ASSIST. FARMACÊUTICA					
	17.875,00	0,00	0,00	15.092,67	2.782,33
2043 - MANUT. BL. GESTÃO DO SUS					
	6.655,00	0,00	0,00	0,00	6.655,00
2050 - PROGRAMAS SAÚDE - ESTADO					
	49.270,00	36.877,26	4.187,00	66.313,93	15.646,33
Total da Unidade	3.219.240,00	823.897,02	408.479,76	3.149.941,43	484.715,83

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2035 - MANUT. DAS ATIV. DE ASSIT. SOCIAL	5.501,00	0,00	5.500,00	0,00	1,00
	501.920,00	30.800,00	3.920,00	477.100,03	51.699,97
2051 - MANUT. PISO VARIÁVEL - SCFV	73.320,00	17.000,00	12.000,00	74.763,71	3.556,29
2052 - MANUT. PISO BÁSICO FIXO	79.100,00	0,00	0,00	66.938,13	12.161,87
2053 - MANUT. IGD - SUAS	12.132,00	0,00	0,00	3.374,47	8.757,53
2054 - MANUT. IGD - BF	16.110,00	30.085,12	0,00	17.195,78	28.999,34
2055 - MANUT. PROGR. SOCIAIS - ESTADO	54.100,00	18.344,85	0,00	30.348,76	42.096,09
Total da Unidade	742.183,00	96.229,97	21.420,00	669.720,88	147.272,09

Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2047 - MANUT. DO PROGR. SAÚDE DOS SERV. - FIMPREV	290.000,00	15.000,00	0,00	295.065,19	9.934,81
Total da Unidade	290.000,00	15.000,00	0,00	295.065,19	9.934,81

Unidade Gestora: 08 - IPMC - INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO INSTITUTO IPMC	81.872,00	0,00	45.000,00	35.824,49	1.047,51
2049 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEGURADOS - IPMC	72.000,00	45.000,00	0,00	100.689,56	16.310,44
Total da Unidade	153.872,00	45.000,00	45.000,00	136.514,05	17.357,95

Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2014 - MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	300.000,00	25.726,00	28.021,00	297.587,17	117,83
2015 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	300.000,00	2.295,00	0,00	302.294,05	0,95
Total da Unidade	600.000,00	28.021,00	28.021,00	599.881,22	118,78

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DA CRIANC. E ADOLESC. MATOS COSTA					
Total da Unidade		0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 05 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE MATOS COSTA					
Total da Unidade		0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 06 - AMUS - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA					
Total da Unidade		0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral	12.761.055,00	5.262.315,66	1.321.126,50	13.920.540,97	2.781.703,19
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------



ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 2.133/2016 vinte e um de julho de 2016, estima a Receita em R\$ 12.761.055,00 e fixa a Despesa em 12.761.055,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 24.200,00 o que corresponde a 0,19% do orçamento da despesa.

14

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.096	19/01/2016	4	19/01/2016	243.750,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.096	19/01/2016	4	19/01/2016	7.950,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.097	19/01/2016	5	19/01/2016	119.780,16
Suplementar	Superávit Financeiro	2.094	19/01/2016	2	19/01/2016	651.211,18
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.098	19/01/2016	6	19/01/2016	453.716,68
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.095	19/01/2016	3	19/01/2016	150.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.103	16/02/2016	10	16/02/2016	101.555,85
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.104	16/02/2016	11	16/02/2016	618.162,84
Suplementar	Suplementação	2.106	03/03/2016	15	03/03/2016	165.000,00
Suplementar	Anulação	2.106	03/03/2016	15	03/03/2016	165.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.107	03/03/2016	16	03/03/2016	1.078,71
Suplementar	Suplementação	2.116	04/05/2016	23	04/05/2016	45.000,00
Suplementar	Anulação	2.116	04/05/2016	23	04/05/2016	45.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.120	10/06/2016	29	10/06/2016	36.000,00
Suplementar	Suplementação	2.131	21/07/2016	36	21/07/2016	131.719,94
Suplementar	Anulação	2.131	21/07/2016	36	21/07/2016	131.719,94
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	2.128	30/06/2016	34	30/06/2016	30.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.130	21/07/2016	35	21/07/2016	643.750,00
Suplementar	Suplementação	2.118	30/05/2016	28	30/05/2016	3.400,00
Suplementar	Anulação	2.118	30/05/2016	28	30/05/2016	3.400,00
Suplementar	Suplementação	2.126	30/06/2016	32	30/06/2016	29.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Suplementar	Anulação	2.126	30/06/2016	32	30/06/2016	29.000,00
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	25.000,00
Suplementar	Suplementação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	716,00
Suplementar	Anulação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	716,00
Suplementar	Suplementação	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	192.420,00
Suplementar	Anulação	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	192.420,00
Suplementar	Anulação Dotação Transferida	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	34.812,76
Suplementar	Superávit Financeiro	2.135	10/08/2016	37	10/08/2016	15.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.136	24/08/2016	38	24/08/2016	6.347,48
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.137	24/08/2016	39	24/08/2016	189.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.145	22/11/2016	62	22/11/2016	60.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.150	29/11/2016	65	29/11/2016	61.224,49
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.146	22/11/2016	63	22/11/2016	50.000,00
Suplementar	Suplementação	2.147	22/11/2016	64	22/11/2016	146.539,80
Suplementar	Anulação	2.147	22/11/2016	64	22/11/2016	146.539,80
Suplementar	Superávit Financeiro	2.144	10/11/2016	59	10/11/2016	2.330,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.141	27/10/2016	54	07/11/2016	16.091,78
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.153	13/12/2016	72	13/12/2016	30.000,00
Suplementar	Suplementação	2.151	13/12/2016	70	13/12/2016	48.610,00
Suplementar	Anulação	2.151	13/12/2016	70	13/12/2016	48.610,00
Totais da Unidade						4.275.154,91

Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.151	13/12/2016	70	13/12/2016	15.000,00
Totais da Unidade						15.000,00

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	2.099	19/01/2016	7	19/01/2016	71.622,76
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.105	23/02/2016	14	23/02/2016	80.000,00
Suplementar	Anulação	2.102	16/02/2016	9	16/02/2016	90.000,00
Suplementar	Suplementação	2.102	16/02/2016	9	16/02/2016	90.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.117	04/05/2016	24	04/05/2016	80.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.127	30/06/2016	33	30/06/2016	81.600,00
Suplementar	Suplementação	2.118	30/05/2016	28	30/05/2016	18.000,00
Suplementar	Anulação	2.118	30/05/2016	28	30/05/2016	18.000,00
Suplementar	Anulação Dotação Transferida	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	25.000,00
Suplementar	Suplementação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	196.900,00
Suplementar	Anulação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	196.900,00
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	25.392,76
Suplementar	Superávit Financeiro	2.135	10/08/2016	37	10/08/2016	32.690,26
Especial	Suplementação	2.139	22/09/2016	49	22/09/2016	4.187,00
Especial	Anulação	2.139	22/09/2016	49	22/09/2016	4.187,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.146	22/11/2016	63	22/11/2016	40.000,00
Suplementar	Suplementação	2.143	10/11/2016	58	10/11/2016	14.000,00
Suplementar	Anulação	2.143	10/11/2016	58	10/11/2016	14.000,00
Suplementar	Suplementação	2.147	22/11/2016	64	22/11/2016	60.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Suplementar	Anulação	2.147	22/11/2016	64	22/11/2016	60.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.152	13/12/2016	71	13/12/2016	12.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.154	13/12/2016	73	13/12/2016	17.897,00
Totais da Unidade						824.289,78

Unidade Gestora: 08 - IPMC - INST. DE PREVIDENCIA SOCIAL MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	45.000,00
Suplementar	Anulação	2.134	10/08/2016	36	10/08/2016	45.000,00
Totais da Unidade						45.000,00

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	2.108	03/03/2016	17	03/03/2016	48.429,97
Especial	Anulação Dotação Transferida	2.128	30/06/2016	34	30/06/2016	30.800,00
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	9.420,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.142	27/10/2016	55	07/11/2016	5.000,00
Suplementar	Anulação	2.143	10/11/2016	58	10/11/2016	12.000,00
Suplementar	Suplementação	2.143	10/11/2016	58	10/11/2016	12.000,00
Totais da Unidade						74.849,97

Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	5.000,00
Suplementar	Anulação	2.138	24/08/2016	40	24/08/2016	5.000,00
Suplementar	Suplementação	2.151	13/12/2016	70	13/12/2016	23.021,00
Suplementar	Anulação	2.151	13/12/2016	70	13/12/2016	23.021,00
Totais da Unidade						28.021,00

Total Geral:	5.262.315,66
---------------------	---------------------

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 5.262.315,66. Destes, R\$ 5.258.128,66 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 4.187,00 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.321.126,50. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Exercício
I) Créditos Orçamentários	12.761.055,00
Ordinários	12.736.855,00
Reserva de Contingência	24.200,00
II) Créditos Adicionais	5.262.315,66
Suplementar	5.258.128,66
Especial	4.187,00
Extraordinário	0,00
III) Anulações de Créditos	1.321.126,50
Anulações	1.321.126,50
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	16.702.244,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados			
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	No Exercício
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0,00	0,00	0,00 0,00%
Limite Legal - Cumprido			0,00 100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			No Exercício
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			5.262.315,66

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	12.761.055,00
Receitas Correntes	12.761.042,00
Receita Tributária	321.080,00
Receita de Contribuições	307.420,00
Receita Patrimonial	69.002,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.670,00
Transferências Correntes	14.135.960,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.180.040,00
Outras Receitas Correntes	74.950,00
Receitas de Capital	13,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	13,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	12.761.055,00
Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	16.702.244,16
Despesas Correntes	12.685.831,98
Pessoal e Encargos Sociais	7.118.341,21
Juros e Amortização da Dívida	12.000,00
Outras Despesas Correntes	5.555.490,77
Despesas Capital	3.992.212,18
Investimentos	3.721.212,18
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	270.000,00
Reserva de Contingência	24.200,00



Reserva de Contingencia	24.200,00
Despesas Intra-Orçamentárias	
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	24.200,00
Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias Capital	0,00
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	24.200,00
Reserva de Contingência	24.200,00
Total Geral	16.726.444,16

18

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) No Exercício em análise, verifica-se **Déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ -181.881,31.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
13.738.659,66	13.920.540,97	-181.881,31

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no exercício analisado, nos demonstra **Superávit** na ordem de R\$ 275.350,86.



Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
13.738.659,66	13.463.308,80	275.350,86

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício importou em R\$ 13.738.659,66 equivalente a 107.66% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas No Exercício	
Receitas Correntes (I)	12.761.042,00	12.370.836,80	96.94%
Receitas de Capital (II)	13,00	1.367.822,86	10521714.31%
TOTAL (+II)	12.761.055,00	13.738.659,66	107.66%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 220.022,52 equivalente a 1.60% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no exercício importou em R\$ 477.529,00 equivalente a 3.48% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 116.326,05 equivalente a 0.85% do total arrecadado.



Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 38.783,98 equivalente a 0.28% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 11.253.978,56 equivalente a 81.91% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 264.196,69 equivalente a 1.92% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou no exercício, em R\$ 175.747,86 equivalente a 1.28% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, no exercício, importou em R\$ 13.090,00 equivalente a 0.10% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas no exercício importaram em R\$ 1.178.985,00 equivalente a 8.58% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada No Exercício importou em R\$ 13.920.540,97, equivalente a 83.35% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
16.702.244,16	13.920.540,97	83.35%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada No Exercício importou em R\$ 13.463.308,80, equivalendo a 96.72% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
13.920.540,97	13.463.308,80	96.72%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga No Exercício importou em R\$ 13.406.374,42, equivalente a 99.58% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
13.463.308,80	13.406.374,42	99.58%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0102 - GABINETE DO PREFEITO	306.661,10	306.661,10	306.661,10
0103 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	1.504.192,74	1.504.192,74	1.503.750,90
0104 - SECRET. DE FINANÇAS	154.726,14	154.726,14	154.726,14



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

0105 - SECRET. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	974.520,87	656.871,22	656.871,22
0106 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.112.389,48	3.112.389,48	3.061.894,48
0107 - SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	2.552.627,39	2.418.656,75	2.418.656,75
0108 - SECRET. DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO	133.833,94	133.833,94	133.833,94
0109 - SECRET. DA IND. COM. SERVIÇOS	38.000,00	38.000,00	38.000,00
0110 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	268.732,69	268.732,69	268.732,69
0111 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0114 - FUNDO. MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	23.733,85	23.733,85	23.733,85
0115 - FUNDO ROTATIVO E HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00
0212 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE	3.149.941,43	3.149.362,62	3.143.365,08
0313 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	669.720,88	664.687,81	664.687,81
0717 - FIMPREV-INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	295.065,19	295.065,19	295.065,19
0818 - IPMC - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES	136.514,05	136.514,05	136.514,05
0901 - PODER LEGISLATIVO	599.881,22	599.881,22	599.881,22
Total	13.920.540,97	13.463.308,80	13.406.374,42

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	599.881,22	599.881,22	599.881,22
04 - Administração	1.939.995,52	1.939.995,52	1.939.553,68
06 - Segurança Pública	25.584,46	25.584,46	25.584,46
08 - Assistência Social	693.454,73	688.421,66	688.421,66
09 - Previdência Social	136.514,05	136.514,05	136.514,05
10 - Saúde	3.538.121,67	3.537.542,86	3.531.545,32
12 - Educação	3.019.274,43	3.019.274,43	2.968.779,43
13 - Cultura	124.938,75	124.938,75	124.938,75
15 - Urbanismo	1.184.546,32	1.075.926,03	1.075.926,03
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	974.520,87	656.871,22	656.871,22
22 - Indústria	38.000,00	38.000,00	38.000,00
26 - Transporte	1.368.081,07	1.342.730,72	1.342.730,72
27 - Desporto e Lazer	8.895,19	8.895,19	8.895,19
28 - Encargos Especiais	268.732,69	268.732,69	268.732,69
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	13.920.540,97	13.463.308,80	13.406.374,42



SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Ativa

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, **da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de precatórios.

Precatórias são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	0	25.000,00	25.000,00
Fevereiro	0	0	0
Março	0	12.935,34	12.935,34
Abril	0	0	0
Maiο	0	28.061,81	28.061,81
Junho	0	0	0
Julho	0	20.000,00	20.000,00
Agosto	0	0	0
Setembro	0	0	0
Outubro	0	38.000,00	38.000,00
Novembro	0	0	0
Dezembro	0	53.151,15	53.151,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Total	0	177.148,30	177.148,30
-------	---	------------	------------

Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

<i>Movimentação da Dívida Ativa</i>	2016
Saldo do Exercício Anterior	2.484,85
<i>(+) Formação da Dívida</i>	<i>35.567,66</i>
<i>(-) Baixa da Dívida</i>	<i>14.076,47</i>
Saldo para o Período Seguinte	-23.945,84

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Quantidade de Ações Ajuizadas:	06
Valor Ajuizado Até o Final:	6.953,57

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Em relação às medidas Adotadas para a Recuperação de créditos foram efetuados pelo Departamento Tributário REFIS e entrega de notificação individual a cada contribuinte. Não foi possível apurar os valores mês a mês no setor.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

Em relação às medidas adotadas para incremento das receitas não foram realizadas nenhuma medida durante o ano de 2016.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Em relação a sonegação durante o ano de 2016, as medidas adotadas foram realizados parcelamentos.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não houve renúncia de receitas.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Em relação aos créditos foram realizados levantamentos para execução, sendo que estes se encontram em análise com jurídico para providencias

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA –SC Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro - CEP 89.420-000-
CNPJ nº 83.102.566/0001-51- Fone: 3572-1121- e –mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

25

1 - RESTOS A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Restos a Pagar Não Processados	67.886,68	457.232,17	58.682,75	466.436,10
Restos a Pagar Processados	304.583,42	56.934,38	114.384,93	247.132,87
I) TOTAL	372.470,10	514.166,55	173.067,68	713.568,97

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Badesc	0,00	31.702,75	31.702,75	0,00
Badesc	0,00	469,78	469,78	0,00
Cohab/sc	0,00	5.523,38	5.523,38	0,00
Cohab/sc	0,00	400,71	400,71	0,00
Fimprev	0,00	49.196,38	49.196,38	0,00
Fimprev	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL	0,00	87.293,00	87.293,00	0,00

3 - DEPÓSITOS				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Afastamento Judicial - Servidores	0,00	273,31	273,31	0,00
Caixa Economica Federal - Empréstimos	0,00	43.264,52	43.264,52	0,00
Contribuicao Sindical	0,00	6.823,28	6.823,28	0,00
Contribuicao Sindical	0,00	2.524,76	2.524,76	0,00
Contribuição Sindical	0,00	822,48	822,48	0,00
Contribuições Confederativas	0,00	193,83	193,83	0,00
Convênio São Camilo	0,00	1.665,00	1.665,00	0,00
Demais Retencoes	0,00	883,46	883,46	0,00
Demais Retencoes	0,00	18,40	18,40	0,00
Depósitos E Cauções	2.500,00	252,57	0,00	2.752,57
Desconto - Consultas Fimprev	0,00	1.750,46	1.750,46	0,00
Desconto Fimprev - Consultas	0,00	52.298,03	52.298,03	0,00
Desconto Fimprev - Consultas Medicas	0,00	14.868,64	14.868,64	0,00
Empréstimo Banco Do Brasil	0,00	229.526,57	229.526,57	0,00
Empréstimo Banco Do Brasil	0,00	4.295,90	4.295,90	0,00
Empréstimo Bb	0,00	81.648,95	81.648,95	0,00
Empréstimo Consignado - Cef	0,00	6.841,85	6.446,19	395,66
Empréstimos C.e.f.	0,00	163.402,05	153.302,96	10.099,09
Empréstimos C.e.f.	0,00	46.808,75	43.044,67	3.764,08

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Empréstimos C.e.f.	0,00	4.272,40	4.272,40	0,00
Empréstimos Consignado - Bb	0,00	30.310,14	30.310,14	0,00
Fimprev	0,00	92.776,58	92.776,58	0,00
Fimprev	0,00	36.601,12	36.601,12	0,00
Fimprev	0,00	5.858,52	5.858,52	0,00
Fimprev	0,00	2.298,33	2.298,33	0,00
Fimprev - Consultas	0,00	3.495,59	3.495,59	0,00
I.n.s.s.	14.899,32	356.920,89	371.820,21	0,00
I.n.s.s.	7.455,22	126.176,27	133.631,49	0,00
I.n.s.s.	2.384,51	34.714,54	37.099,05	0,00
I.n.s.s.	0,00	33.903,39	33.903,39	0,00
I.n.s.s - Convenio Academia - Vinc. 1133	0,00	1.923,90	1.923,90	0,00
Ipmc	0,00	3.373,66	3.373,66	0,00
I.p.m.c.	586,85	0,00	0,00	586,85
Irrf	0,00	1.471,43	1.471,43	0,00
I. R. R. F	0,00	286,09	286,09	0,00
I.r.r.f.	0,00	39.387,73	39.387,73	0,00
I.r.r.f.	0,00	20.742,11	20.742,11	0,00
Issqn	0,00	8.189,67	8.189,67	0,00
Issqn	0,00	4.211,61	4.211,61	0,00
Issqn	0,00	314,44	314,44	0,00
Issqn -convenio Estado	0,00	1.660,95	1.660,95	0,00
Outras Retenções	0,00	265,05	265,05	0,00
Pensoes Alimenticias	1.936,11	22.425,03	24.361,14	0,00
Pensoes Alimenticias	1.321,12	18.266,63	19.587,75	0,00
Pensoes Alimenticias	0,00	7.765,40	7.765,40	0,00
Retenção De Irrf	0,00	1.837,34	1.837,34	0,00
São Camilo	0,00	45,00	45,00	0,00
Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL	31.083,13	1.517.656,62	1.531.141,50	17.598,25
TOTAL GERAL (I+II+III)	403.553,23	2.119.116,17	1.791.502,18	731.167,22

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

000200/01	01/01/2000	0	2	30/09/1996	18.936,80	11.300,15	5.924,09	24.312,86
081996/01	17/06/1996	240	39/2002	15/10/2002	40.000,00	0,00	10.899,44	29.100,56
178511/01	31/08/2011	96	001	31/08/2011	0,00	57.765,53	49.196,38	8.569,15
181811/01	13/12/2011	13	500010001048	31/12/2002	41.455,69	17.988,26	59.443,95	0,00

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

181811/01	13/12/2011	13	500050008329	31/12/2007	28.807,83	0,00	20.095,86	8.711,97
181811/01	13/12/2011	13	500080033259	31/12/2010	0,00	6.553,20	6.553,20	0,00
181811/01	13/12/2011	15	500120007741	01/11/2012	35.829,50	0,00	35.829,50	0,00
181811/01	13/12/2011	13	502	31/12/2010	30.802,36	0,00	30.802,36	0,00
181811/01	13/12/2011	0	7	10/06/2015	20.515,95	11.303,78	31.819,73	0,00
181811/01	13/12/2011	0	8	30/06/2015	4.370,25	0,00	0,00	4.370,25
195513/01	15/10/2015	0	2014002501	10/01/2016	0,00	676.217,64	32.172,53	644.045,11
209115/01	04/12/2015	0	0001	04/12/2015	57.765,53	0,00	57.765,53	0,00
Totais:					278.483,91	781.128,56	340.502,57	

Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo dos Restos a Pagar	Valor
Restos A Pagar Não Processados (I)	264.987,45
(+) Inscrições do Exercício Anterior	60.658,15
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	7.228,53
(-) Cancelamentos	9.367,63
Restos a Pagar a Liquidar	9.203,93
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	49.315,12
(+) Inscrição do Exercício de 2016	255.783,52
Restos Processados (II)	611.314,18
(+) Inscrições do Exercício Anterior	92.654,38
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	211.929,04
(-) Cancelamentos	3.994,44
Restos a Pagar	190.198,49
(-) Restos Pagos	110.390,49
(+) Inscrição do Exercício de 2016	421.115,69
Saldo a Pagar (I+II)	876.301,63

Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

28

1 - Disponibilidade de Caixa	Disponível em Banco
0100-Recursos Ordinários	606.941,52
0101-Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Educação	706,52
0102-Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde	36.142,37
0107-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	2.720,97
0108-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	148,89
0110-Convênio de Trânsito - Militar	991,95
0111-Convênio de Trânsito - Civil	1.802,25
0112-Convênio de Trânsito - Prefeitura	664,87
0118-Transferências FUNDEB/FUNDEF(Aplic. na remun. dos	10.734,75
0119-Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	0,00
0132-Transferências de Convênios ? União/Educação	190.074,36
0133-Transferências de Convênios ? União/Saúde	20.344,09
0134-Transferências de Convênios ? União/Outros	349.858,14
0135-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	168.144,48
0136-Salário-Educação	7.329,28
0137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	2.015,69
0138-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	188.285,45
0139-Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	2.409,73
0164-Transferências de Convênios - Estado/Outros	147.601,09
0165-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	25.623,40
0166-Transferências Legais para o desenvolvimento da Ed	442,93
0167-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	75.879,61
0183-Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00
0189-Alienações de Bens destinados a Outros Programas	873,80
0300-Recursos Ordinários	0,00
0319-Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	0,00
0332-Transferências de Convênios ? União/Educação	13.276,99
0334-Transferências de Convênios ? União/Outros	97,68
0335-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	0,00
0338-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	0,00
0367-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	0,00
0389-Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00
0688-Superavit Alienação Bens Saúde	0,00
I) Total	1.853.110,81

2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados)	Despesas Empenhadas a Liquidar
0100 - Recursos Ordinários	441,84
0101 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Educação	50.495,00
0102 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde	5.341,13
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	656,41



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

II) Total	56.934,38
3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados)	Despesas Liquidadas a Pagar
0134 - Transferências de Convênios ? União/Outros	317.649,65
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	382,81
0164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	25.000,00
0165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	5.033,07
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	350,35
0334 - Transferências de Convênios ? União/Outros	108.620,29
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	196,00
III) Total	457.232,17
4 - Resumo	Disponível em Banco
Superávit Apurado (1) - (2+3+4)	1.329.740,33

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	13.738.659,66
Ordinária	0,00
Vinculada	13.738.659,66
Recursos Ordinários	6.325.339,86
Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde	1.989.891,54
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	936.910,60
Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Educação	868.613,48
Convênio de Trânsito - Prefeitura	673,44
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	56.892,09
Salário-Educação	142.240,93
Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	78.075,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	12.245,95
Transferências de Convênios ? União/Saúde	144.164,43
Transferências FUNDEB/FUNDEF(Aplic. na remun. dos	958.473,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	322.362,75
Transferências de Convênios ? União/Educação	667.486,50
Transferências Legais para o desenvolvimento da Ed	188.468,00
Transferências de Convênios ? União/Outros	375.286,14
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	92.028,61
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	44.458,28
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	16.965,58
Convênio de Trânsito - Civil	785,66
Convênio de Trânsito - Militar	618,03
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	250.268,39
Transferências de Convênios - Estado/Outros	90.662,13
Operações de Credito Internas - Outros Programas	175.747,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)	3.218.641,53
Transferências Financeiras Recebidas	3.218.641,53
Interferências Financeiras (III)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	30.160,74
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de restos a Pagar Processados	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.562,49
Demais Obrigações a Curto Prazo	17.598,25
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	1.502.745,64
Banco Contas Movimento	98.770,46
Banco Contas Vinculadas	1.403.975,18
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	18.490.207,57

Dispendios	
Despesas Orçamentárias (VII)	13.920.540,97
Ordinária	0,00
Vinculada	13.920.540,97
Recursos Ordinários	5.958.094,01
Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde	2.018.027,87
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	863.143,55
Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Educação	731.527,32
Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.940,00
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	56.451,04
Salário-Educação	139.911,88
Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	76.484,38
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	11.855,80
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	66.313,93
Transferências de Convênios ? União/Saúde	130.833,32
Transferências FUNDEB/FUNDEF(Aplic. na remun. dos	994.118,13
Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	274.970,34
Transferências de Convênios ? União/Educação	609.644,71
Transferências Legais para o desenvolvimento da Ed	185.648,78
Transferências de Convênios ? União/Outros	1.212.610,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	44.638,20
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	24.392,13
Convênio de Trânsito - Civil	2.851,05
Convênio de Trânsito - Militar	1.102,10
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	192.620,85
Transferências de Convênios - Estado/Outros	112.161,06
Operações de Crédito Internas - Outros Programas	138.576,93
Superavit Alienação Bens Saúde	71.622,76
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	3.222.015,19
Transferências Financeiras Concedidas	3.222.015,19
Interferências Financeiras (IX)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	79.475,86
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.562,49
Demais Obrigações a Curto Prazo	17.598,25
Restos a Pagar Não Processados Pagos	49.315,12
Restos a Pagar Processados Pagos	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	1.433.348,10
Banco Contas Movimento	119.770,97
Banco Contas Vinculadas	1.313.577,13
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	18.655.380,12

31

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo

63



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
Ativo Circulante	1.916.896,10
Caixa e Equivalentes De Caixa	1.853.110,81
Créditos a Curto Prazo	45.384,91
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	17.765,08
Estoques	635,30
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamen	0,00
Ativo Não-Circulante	13.347.648,50
Imobilizado	13.268.988,63
Ativo Realizável a Longo Prazo	78.659,87
Total	15.264.544,60
Passivo	
Passivo Circulante	280.462,99
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia	88.992,26
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	15.731,87
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	135.658,32
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	40.080,54
Passivo Não-Circulante	847.583,19
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia	148.575,41
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	690.295,81
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	8.711,97
Total do Passivo	1.128.046,18
Patrimônio Líquido	
Patrimônio Social e Capital Social	1.962.211,13
Patrimônio Social - Consolidação	1.962.211,13
Resultados Acumulados	12.174.287,29
Resultado do Exercício	1.628.441,23
Superávits Ou Déficits Do Exercício	0,00
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	10.611.321,73
Ajustes De Exercícios Anteriores	-65.475,67
Total Patrimônio Líquido	14.136.498,42
Saldo Patrimonial	14.059.407,81
Total	15.264.544,60



Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	18.674.697,59
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	308.132,24
Impostos	293.447,26
Taxas	14.684,98
Contribuições	477.529,00
Contribuições Sociais	433.096,66
Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico	44.432,34
Exploração e Venda De Bens, Serviços e Direitos	38.783,98
Exploração De Bens e Direitos e Prestação De Serviços	38.783,98
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	123.671,78
Juros e Encargos De Mora	7.345,73
Remuneração De Depósitos Bancários e Aplicações Financ	116.326,05
Transferências e Delegações Recebidas	16.295.141,75
Transferências Intragovernamentais	3.218.641,53
Transferências Inter Governamentais	13.076.500,22
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação De P	3.994,44
Ganhos Com Desincorporação De Passivos	3.994,44
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.427.444,40
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.427.444,40
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	17.046.256,36
Pessoal e Encargos	6.494.700,74
Remuneração a Pessoal	5.663.776,13
Encargos Patronais	830.924,61
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	150.274,05
Aposentadorias e Reformas	69.643,49
Pensões	31.046,07
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	49.584,49
Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo	4.342.239,39
Uso De Material De Consumo	1.437.143,71
Serviços	2.905.095,68
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	870,49
Juros e Encargos De Empréstimos e Financiamentos Obtid	870,49
Transferências e Delegações Concedidas	5.364.154,69
Transferências Intragovernamentais	3.222.015,19
Transferências Inter Governamentais	1.922.521,66
Transferências a Instituições Privadas	119.958,00
Transferências a Consórcios Públicos	99.659,84



Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação De Pas	500.000,00
Incorporação De Passivos	500.000,00
Desincorporação De Ativos	0,00
Tributárias	128.023,30
Contribuições	128.023,30
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	65.993,70
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	65.993,70
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	1.628.441,23

34

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA -SC Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro - CEP 89.420-000- CNPJ nº 83.102.566/0001-51- Fone: 3572-1121- e -mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	210.080,24	52.520,06
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	25.575,17	6.393,79
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	69.840,95	17.460,24
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	23.308,89	5.827,22
ISS - Imposto Sobre Serviços	86.612,53	21.653,13
Multas e Juros de Mora de Impostos	27,75	6,94
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	4.714,95	1.178,74
II) Transferências do Estado	2.817.748,11	704.437,02
Cota Parte do ICMS	2.661.163,28	665.290,81
Cota Parte do IPVA	118.564,17	29.641,04
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	38.020,66	9.505,17
III) Transferências da União	7.290.936,73	1.822.734,20
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.721.901,95	1.680.475,50
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	62.355,97	15.588,99
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	10.613,76	2.653,44
Compensação Financeira 1º FPM	496.065,05	124.016,27
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	10.318.765,08	2.579.691,29

2 - FUNDEB	No Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	1.276.540,25
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.276.540,25
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.922.521,66
Cota Parte do ICMS	-532.231,63
Cota Parte do IPVA	-23.712,10
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-7.604,12
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.344.380,02
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-12.471,11
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-2.122,68
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-645.981,41

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 2.682.022,03 correspondente a 25.99% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 102.330,78 que representa SUPERÁVIT de 0.99% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.317.872,33
12.365 - Educação Infantil	660.602,10
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	40.800,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.019.274,43

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	489.864,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

0136 - Salário-Educação	139.911,88
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	42.653,27
0166 - Transferências Legais para o desenvolvimento da Ed	185.648,78
0319 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	1.078,71
0332 - Transferências de Convênios ? União/Educação	119.780,16
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	978.937,35

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	4.296,46
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	4.296,46

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.318.765,08
Despesas por função/subfunção(IX)	3.019.274,43
Deduções(X+XI)	983.233,81
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-645.981,41
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.682.022,03
Mínimo a ser aplicado	2.579.691,25
Aplicado à Maior	102.330,78
Percentual aplicado	25,99
Superávit	0,99

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.682.022,03 correspondente a 25,99% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 102.330,78 que representa SUPERÁVIT de 0,99% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.317.872,33
12.365 - Educação Infantil	660.602,10
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	40.800,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.019.274,43

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	489.864,55
0136 - Salário-Educação	139.911,88
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	42.653,27
0166 - Transferências Legais para o desenvolvimento da Ed	185.648,78
0319 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em ou	1.078,71
0332 - Transferências de Convênios ? União/Educação	119.780,16
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	978.937,35

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	4.296,46
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	4.296,46

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.318.765,08
Despesas por função/subfunção(IX)	3.019.274,43



Deduções(X+XI)	983.233,81
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-645.981,41
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.682.022,03
Mínimo a ser aplicado	2.579.691,25
Aplicado à Maior	102.330,78
Percentual aplicado	25,99
Superávit	0,99

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.276.540,25	765.924,19
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	4.296,46	2.577,88
I) Total das receitas para fins de limite	1.280.836,71	768.502,07

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 994.118,13 correspondente a 77.61% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 225.616,07 equivalente a 17.61% , **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	11.401,84
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	891.783,53
319013 - Obrigações Patronais	90.932,76
II) TOTAL DAS DESPESAS	994.118,13

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.280.836,71
Mínimo à ser Aplicado	768.502,06
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	994.118,13
Aplicação à Maior	225.616,07
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,61
Déficit	17,61

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 994.118,13 correspondente a 77.61% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 225.616,07 equivalente a 17.61% , **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2 - DESPESAS	No Exercício
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	11.401,84
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	891.783,53
319013 - Obrigações Patronais	90.932,76
II) TOTAL DAS DESPESAS	994.118,13

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.280.836,71
Mínimo à ser Aplicado	768.502,06
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	994.118,13
Aplicação à Maior	225.616,07
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,61
Déficit	17,61

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.276.540,25	1.212.713,25
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	4.296,46	4.081,64
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.280.836,71	125.324,94

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.268.009,76 equivalente a 99,00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 51.214,88 o qual corresponde a 4,00% ,acima do limite mínimo de 95%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	11.401,84
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	891.783,53



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

319013 - Obrigações Patronais	90.932,76
II) TOTAL DAS DESPESAS	994.118,13

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.867,19
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	231.487,74
319013 - Obrigações Patronais	39.536,70
339030 - Material de Consumo	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	273.891,63

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.280.836,71
Mínimo a ser Aplicado	1.216.794,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.268.009,76
Aplicado à maior	51.214,88
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	99,00
Superávit	4,00

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.268.009,76 equivalente a 99.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 51.214,88 o qual corresponde a 4.00% ,acima do limite mínimo de 95%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	11.401,84
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	891.783,53
319013 - Obrigações Patronais	90.932,76
II) TOTAL DAS DESPESAS	994.118,13

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.867,19
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	231.487,74
319013 - Obrigações Patronais	39.536,70
339030 - Material de Consumo	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	273.891,63

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.280.836,71
Mínimo a ser Aplicado	1.216.794,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.268.009,76
Aplicado à maior	51.214,88
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	99,00
Superávit	4,00



Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o **exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	210.080,24	31.512,03
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	25.575,17	3.836,28
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	69.840,95	10.476,14
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	23.308,89	3.496,33
ISS - Imposto Sobre Serviços	86.612,53	12.991,88
Multas e Juros de Mora de Impostos	27,75	4,16
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	4.714,95	707,24
II) Transferências do Estado	2.817.748,11	422.662,20
Cota Parte do ICMS	2.661.163,28	399.174,47
Cota Parte do IPVA	118.564,17	17.784,63
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	38.020,66	5.703,10
III) Transferências da União	6.794.871,68	1.019.230,70
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.721.901,95	1.008.285,25
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	62.355,97	9.353,39
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	10.613,76	1.592,06
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	9.822.700,03	1.473.404,93
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.473.404,93

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.313.093,06 correspondente a 23.55% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 839.688,06 equivalente a 8.55% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	3.202.032,65
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	161.829,96
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	75.617,61
10.305 - Vigilância Epidemiológica	5.526,40
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.445.006,62

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	130.833,32
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	781.188,91
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	45.375,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	81.954,64
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	20.938,33
0688 - Superavit Alienação Bens Saúde	71.622,76
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.131.913,56

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.822.700,03
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.445.006,62
Deduções (VII+VIII)	1.131.913,56
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.313.093,06
Mínimo a ser aplicado	1.473.405,00
Aplicação à maior	839.688,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	23,55
Superávit	8,55

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.313.093,06 correspondente a 23.55% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 839.688,06 equivalente a 8.55% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	3.201.453,84
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	161.829,96
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	75.617,61
10.305 - Vigilância Epidemiológica	5.526,40
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.444.427,81

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	130.833,32
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	780.806,10
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	45.375,60
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	81.954,64
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	20.742,33
0688 - Superavit Alienação Bens Saúde	71.622,76
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.131.334,75

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.822.700,03
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.444.427,81
Deduções (VII+VIII)	1.131.334,75
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.313.093,06



Mínimo a ser aplicado	1.473.405,00
Aplicação à maior	839.688,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	23,55
Superávit	8,55

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;**
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 11.941.113,80, resultando em um valor médio mensal de R\$ 995.092,81.

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	28.197,47	1,14	220.022,52	1,54	220.022,52	1,54
Receita de Contribuições	160.994,95	6,48	477.529,00	3,34	477.529,00	3,34
Receita Patrimonial	8.051,71	0,32	116.326,05	0,81	116.326,05	0,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.001,09	0,16	38.783,98	0,27	38.783,98	0,27
Transferências Correntes	2.049.051,81	82,51	13.176.500,22	92,19	13.176.500,22	92,19
Outras Receitas Correntes	233.070,46	9,39	264.196,69	1,85	264.196,69	1,85
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.483.367,49	100	14.293.358,46	100	14.293.358,46	100

2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-255.872,14	0,00	-1.922.521,66	0,00	-1.922.521,66	0,00
Contribuições IPMC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições FIMPREV	153.612,74	0,00	429.723,00	0,00	429.723,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-409.484,88	100	-2.352.244,66	100	-2.352.244,66	100

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	2.073.882,61	17,37	11.941.113,80	100,00	11.941.113,80	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					995.092,81	8.33



Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Matos Costa realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 6.498.921,69, equivalendo a 54,42% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	952.525,18	6.498.921,69	6.498.921,69
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.928,00	41.052,00	41.052,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	31.572,45	140.030,53	140.030,53
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	812.905,67	5.479.784,99	5.479.784,99
319013 - Obrigações Patronais	104.119,06	830.924,61	830.924,61
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	7.129,56	7.129,56
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	19.958,20	100.689,56	100.689,56
319001 - Aposentadoria e reformas	15.143,90	69.643,49	69.643,49
319003 - Pensões	4.814,30	31.046,07	31.046,07
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	972.483,38	6.599.611,25	6.599.611,25

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319001 - Inativos	15.143,90	69.643,49	69.643,49
319003 - Pensões	4.814,30	31.046,07	31.046,07
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	19.958,20	100.689,56	100.689,56

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	11.941.113,80
Limite prudencial - 57%	6.806.434,87
Limite máximo - 60%	7.164.668,28
Despesa bruta com pessoal (III)	6.599.611,25
Despesas não computadas (IV)	100.689,56
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	6.498.921,69
Percentual aplicado em despesas com pessoal	54,42
Limite prudencial (57%)	307.513,18
Limite máximo (60%)	665.746,59

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 6.035.901,64, equivale a 50,55% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	892.254,13	6.035.901,64	6.035.901,64
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.928,00	41.052,00	41.052,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	31.572,45	140.030,53	140.030,53
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	760.253,11	5.093.478,21	5.093.478,21
319013 - Obrigações Patronais	96.500,57	754.211,34	754.211,34
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	7.129,56	7.129,56
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	19.958,20	100.689,56	100.689,56
319001 - Aposentadoria e reformas	15.143,90	69.643,49	69.643,49
319003 - Pensões	4.814,30	31.046,07	31.046,07



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	912.212,33	6.136.591,20	6.136.591,20

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319001 - Inativos	15.143,90	69.643,49	69.643,49
319003 - Pensões	4.814,30	31.046,07	31.046,07
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	19.958,20	100.689,56	100.689,56

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	11.941.113,80
Limite prudencial - 51,30%	6.125.791,38
Limite máximo - 54%	6.448.201,45
Despesa bruta com pessoal (III)	6.136.591,20
Despesas não computadas (IV)	100.689,56
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	6.428.457,60
Percentual aplicado em despesas com pessoal	50,55
Limite prudencial (51,30%)	89.889,74
Limite máximo (54%)	412.299,81

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 463.020,05, equivale a 3,88% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	60.271,05	463.020,05	463.020,05
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.652,56	386.306,78	386.306,78
319013 - Obrigações Patronais	7.618,49	76.713,27	76.713,27
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	60.271,05	463.020,05	463.020,05

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00



3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	11.941.113,80
Limite prudencial - 5,70%	680.643,49
Limite máximo - 6%	716.466,83
Despesa bruta com pessoal (III)	463.020,05
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	463.020,05
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,88
Limite prudencial (5,70%)	217.623,44
Limite máximo (6%)	253.446,78

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No Exercício analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 13.738.659,66 o que representa 107.63% da receita prevista no montante de R\$ 12.761.055,00.

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percental da meta
1º Bimestre	2.038.447,00	2.296.323,64	257.876,64	112,65
2º Bimestre	4.136.394,00	3.856.971,58	-279.422,42	93,24
3º Bimestre	6.172.263,00	5.992.724,21	-179.538,79	97,09
4º Bimestre	8.206.713,00	7.835.726,32	-370.986,68	95,48
5º Bimestre	10.313.609,00	9.700.806,01	-612.802,99	94,06



6º Bimestre	12.762.045,00	13.735.286,00	973.241,00	107,63
-------------	---------------	---------------	------------	--------

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	1.947.000,00	2.261.042,31	116.13 %
2º Bimestre	2.092.000,00	2.291.814,76	109.55 %
3º Bimestre	2.127.000,00	2.620.510,35	123.20 %
4º Bimestre	2.023.463,00	2.114.011,35	104.47 %
5º Bimestre	2.097.000,00	1.787.489,81	85.24 %
6º Bimestre	2.450.392,00	2.388.440,22	97.47 %
TOTAL	12.736.855,00	13.463.308,80	105.70 %

Meta Fiscal do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior (comparativo do estoque da dívida do período em análise com o mesmo estoque da dívida do exercício anterior).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Nominal prevista na LDO com o ocorrido até a presente data, constata-se que houve o descumprimento da meta, conforme demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	-180.000,00

RESULTADO NOMINAL			
PERÍODO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1º Bimestre	-47.097,15	-47.097,15	26,17%
2º Bimestre	703.789,21	656.692,06	-364,83%
3º Bimestre	493.854,25	1.150.546,31	-639,19%
4º Bimestre	279.292,54	1.429.838,85	-794,35%
5º Bimestre	-194.184,51	1.235.654,34	-686,47%
6º Bimestre	-1.425.264,26	-189.609,92	105,34%



Meta Fiscal do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do ente estão compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações) e o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos) são capazes de suportar as Despesas Primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Primário estabelecida na LDO com o efetivamente ocorrido até a presente data, constata-se que houve o cumprimento Descumprido Anexo44 da meta, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		Valor Corrente	
Meta Fiscal de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		32.998,00	
RESULTADO PRIMÁRIO			
PERÍODO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1º Bimestre	5.254,78	5.254,78	15,92%
2º Bimestre	-732.232,96	-726.978,18	-2.203,10%
3º Bimestre	-527.839,44	-1.254.817,62	-3.802,71%
4º Bimestre	-262.960,96	-1.517.778,58	-4.599,61%
5º Bimestre	42.371,91	-1.475.406,67	-4.471,20%
6º Bimestre	1.699.442,96	224.036,29	678,94%

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal



estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada no exercício analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 13.433.495,75 o que representou 0.00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	2.230.860,39	0.00 %
2º Bimestre	0,00	1.535.285,70	0.00 %
3º Bimestre	0,00	2.053.075,10	0.00 %
4º Bimestre	0,00	1.815.236,05	0.00 %
5º Bimestre	0,00	1.775.849,52	0.00 %
6º Bimestre	0,00	4.023.188,99	0.00 %
TOTAL	0,00	13.433.495,75	0.00 %

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada no exercício analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R\$ 11.602.289,17 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	1.752.260,00	0.00 %
2º Bimestre	0,00	2.033.825,40	0.00 %
3º Bimestre	0,00	1.976.250,12	0.00 %
4º Bimestre	0,00	1.951.169,17	0.00 %
5º Bimestre	0,00	1.619.400,48	0.00 %
6º Bimestre	0,00	2.269.384,00	0.00 %
TOTAL	0,00	11.602.289,17	0.00 %



Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
 - b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
- II - demonstrativos da execução das:
- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
 - c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

- I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
- III - resultados nominal e primário;
- IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
- V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 118,78.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
600.000,00	599.881,22	118,78

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) No Exercício analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 118,78.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	Superávit
600.000,00	599.881,22	118,78



Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo No Exercício importou em R\$ 599.881,22, equivalente a 99.98% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
600.000,00	599.881,22	99.98

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo No Exercício importou em R\$ 599.881,22, equivalente a 100.00% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
599.881,22	599.881,22	100.00

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo No Exercício importou em R\$ 599.881,22, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
599.881,22	599.881,22	100.00

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa no exercício analisado importou em R\$ 0,00 o que equivale a 0,00% da Receita.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Período	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	28.197,47	220.022,52	220.022,52
Receita de Contribuições	160.994,95	477.529,00	477.529,00
Receita Patrimonial	8.051,71	116.326,05	116.326,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.001,09	38.783,98	38.783,98
Transferências Correntes	2.049.051,81	13.176.500,22	13.176.500,22
Outras Receitas Correntes	233.070,46	264.196,69	264.196,69
I) TOTAL DAS RECEITAS	2.483.367,49	14.293.358,46	14.293.358,46

2 - DEDUÇÕES	No Período	No Exercício	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-255.872,14	-1.922.521,66	-1.922.521,66
Contribuições IPMC	0,00	0,00	0,00
Contribuições FIMPREV	153.612,74	429.723,00	429.723,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-409.484,88	-2.352.244,66	-2.352.244,66

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Período	No Exercício	Acumulado
Subsídios	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	0,00	0,00	0,00

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	11.941.113,80
Limite Legal (5%)	597.055,69
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	0,00
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	0,00%
Limite Legal (5%) - Cumprido	597.055,69

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	600.000,00	100,00	600.000,00	100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Período	%	No Exercício	%
II) Valor Orçado (1/6)	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	420.000,00	70,00	420.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	386.306,78	386,31	386.306,78	386,31
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	33.693,22	33,69	33.693,22	33,69
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Período	%	No Exercício	%
V) Valor Orçado (1/6)	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	180.000,00	30,00	180.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	213.574,44	213,57	213.574,44	213,57
LIMITE LEGAL	-33.574,44	-33,57	-33.574,44	-33,57

53

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	600.000,00	100,00	600.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Período	%	No Exercício	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	600.000,00	100,00	600.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	420.000,00	70,00	420.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	386.306,78	64,38	386.306,78	64,38
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	33.693,22	5,62	33.693,22	5,62
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Período	%	No Exercício	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	600.000,00	100,00	600.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	180.000,00	30,00	180.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	213.574,44	35,60	213.574,44	35,60
LIMITE LEGAL	-33.574,44	-5,60	-33.574,44	-5,60

Avaliação acerca da conformidade dos registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge, principalmente com relação aos saldos anteriores

O envio da remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal por meio informatizado (e-Sfinge) é coordenado pelo Contador do Município e o mesmo informa os responsáveis quando há notificações de alerta gerados pelo sistema informatizado. Os registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais em análise não foram apuradas distorções de informações no que se refere conformidade com os dados do esfinge.

GERENCIAIS-Dados do e-Sfinge Obras

Igualmente em relação às obras públicas em andamento no Município cujos dados são informados através do e-Sfinge Obras, foi constatado que o os responsáveis pela execução não estavam informando os dados. Verificou-se que as competências, inclusive da Câmara de vereadores apresentava competência 2010 e 2014. Informo que foram tomadas providencias junto ao Tribunal de Contas, para a correção e posteriores informações referentes ao exercício de 2017.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório foi executado com base nas informações referenciadas nos relatórios apresentados de gestão das Unidades Jurisdicionadas e dados obtidos junto a Contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, etc.

Foi realizada abordagem informal junto ao contador, o qual colaborou prontamente, visando esclarecer e apurar algumas informações pertinentes a execução deste relatório, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável as áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pelos responsáveis; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da elaboração deste relatório.

São informatizados os diversos setores do Poder Executivo, tais como setor de contabilidade, pessoal, tesouraria, arrecadação e fiscalização, etc, sendo dirigidos pela administração.

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Matos Costa conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, satisfatórias.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos sendo estes previstos nas leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

No âmbito geral através dos fatos analisados o município encontra – se regular quanto aos aspectos, contábeis, patrimoniais, financeiros e fiscais, visto que



as restrições contidas no relatório de controle interno deverão ter providências no decorrer dos bimestres subseqüentes.

Considerando que os relatórios de gestão não tinham sido finalizados no exercício de 2016, e considerando que a análise dos dados foi emitida com base nas informações disponíveis pelos gestores e pelo contador,

Considerando que a elaboração deste relatório não foi efetivado pelo Analista de Controle Interno da época, e diante das dificuldades de se analisar atos do qual não houve a efetiva participação e acompanhamento efetivo das ações, este relatório pode deixar a desejar sobre algumas informações, opinamos, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, não constatou entre os dados informados nos relatórios a ocorrência de atos lesivos ao município.

O exame levado a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle considerou **REGULAR**, a gestão dos responsáveis, tratado neste exame, referente ao período consolidado entre as unidades jurisdicionadas.

É o que nos cabe relatar.

Analista de Controle Interno
Poder Executivo Municipal